

PLANO DE ATUAÇÃO



TRANSPARÊNCIA
COVID-19



Plano de Atuação

Título: TRANSPARÊNCIA COVID-19

RESUMO EXECUTIVO DO PLANO DE ATUAÇÃO

Identificação do Projeto

Título do Plano	TRANSPARÊNCIA COVID-19 Avaliação e acompanhamento dos portais de transparência COVID-19, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.	
Organizador	CAOP – PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR	
Equipe básica	Nome	Unidade e Função
	LUCILA VAREJÃO	CAOPPTS - Coordenação
	ROBERTO AIRES	CAOPPTS – Chefe de Secretaria
	ROBERTA GOUVEIA	CAOPPTS – Analista Jurídica
	ROSANIA PORTO	CAOPPTS – Técnica Administrativa
	GIVALDO MELO	CAOPPTS – Técnico Administrativo

Identificação das partes interessadas

Instituições Interessadas
Ministério Público Estado de Pernambuco – Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público
Municípios do Estado de Pernambuco
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Órgãos de Controle Externo da Administração Pública
Órgãos de Controle Interno dos Municípios

Descrição do Plano

Justificativa do Plano
<p>O Plano de Atuação “Transparência COVID -19” tem por justificativa a necessidade de garantir a devida publicidade das informações relativas às contratações públicas, no âmbito das medidas de enfrentamento da Pandemia, decorrente da COVID-19, conferindo amplo conhecimento dos gastos públicos pela sociedade e pelos órgãos de controle externo, de modo a identificar possíveis desvios e irregularidades.</p> <p>É sabido que a Publicidade é princípio da Administração Pública, explícito no art. 37, caput da</p>

Constituição Federal. No mesmo sentido, o art. 5º, inciso XXXIII, do mesmo diploma, assegura a todos o direito de buscar informações privadas ou públicas, não podendo sofrer ressalvas ou embaraços por parte do Estado, exceto quanto à matéria sigilosa.

Ainda, a importância da publicidade das informações exsurge da vinculação desta à Democracia. Assim, assevera o ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, que *“é preciso aplicar a lei por um modo moral, por um modo público ou transparente. Nas coisas do poder, o melhor desinfetante é a luz do sol. Democracia é isso: é excomunhão da cultura do camarim, da coxia, do bastidor. Tudo tem que vir a lume, como está vindo a lume”*.

Na sequência, a Lei nº 12.527/11, denominada Lei de Acesso à Informação, foi editada para regulamentar os dispositivos constitucionais acima referidos e passou a prever, como encargo dos órgãos e entidades do poder público, a gestão transparente da informação, de modo a propiciar o amplo acesso e a divulgação (art. 6, inciso I).

Já a Lei Complementar Federal nº 131/09, que acrescentou dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), consagrou o princípio da transparência na gestão fiscal, nos arts. 48, 48-A e 49, reforçando a ideia da fiscalização dos recursos públicos.

No cenário contemporâneo, é sabido que em 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde, declarou situação de pandemia em relação ao novo coronavírus. Ao que se seguiu a decretação de calamidade pública pelo Governo federal, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20 março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020; e, também, pelo Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

O imperativo de reforço das políticas públicas de saúde, no referido cenário, impulsionou as contratações públicas no setor. Concomitantemente, cresceu a necessidade da atuação eficaz do controle externo sobre os gastos públicos, para verificação da licitude das contratações e das despesas levadas a efeito pelos entes políticos. A atuação eficaz, por seu turno, depende da publicidade em tempo real e idônea das informações relativas às novas contratações e despesas.

O contexto levou a edição da Lei nº 13.979/20, cuja vigência perdurará enquanto persistir o estado de emergência de saúde internacional. Esta, por seu turno, determina sobre a publicidade que *“todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”*.

Acresce ainda ao tema a publicação da Resolução nº 91/2020 do TCE-PE a qual dispõe que *“as contratações emergenciais deverão ser imediatamente disponibilizadas em seção específica do sítio oficial ou do Portal de Transparência dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e das entidades da Administração Indireta Não Dependentes, na rede mundial de computadores (internet), contendo o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”* (art. 5º).

Diante do exposto e considerando a vigência excepcional da Lei nº 13.979/20, a avaliação e acompanhamento da adequação dos Portais da Transparência dos Municípios, em face do enfrentamento da COVID-19, é medida que se impõe para eficaz atuação do Ministério Público na proteção do Patrimônio Público.

Objetivos do Plano

Garantir o cumprimento do art. 8º, § 3º da Lei nº 12.527/11, do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00, do art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20 e da Resolução nº 91/2020 do TCE-PE, no que diz respeito à obrigação de transparência para as informações relativas às contratações realizadas neste cenário de excepcionalidade de pandemia, emergência em saúde pública decorrente da COVID - 19.

Objeto do Plano

Instaurar Procedimentos Administrativos para a avaliação e o acompanhamento das informações relativas às contratações públicas realizadas para o enfrentamento da COVID-19 nos Portais de Transparência dos Municípios, em aba específica, conforme estabelecido na Lei nº 13.979/20, na Lei nº 12.527/11, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 91/2020 do TCE-PE.

Recomendar aos Municípios para que disponibilizem informações claras e objetivas sobre todos os dados atualizados das receitas e gastos com contratações excepcionais (inclusive de pessoal), revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, dentre outros, efetivados para o enfrentamento de emergência em saúde pública - COVID-19, cumprindo o disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527(Lei de Acesso à Informação), no art. 4º da Lei 13.979/20 e no art. 48 e seguintes, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Resolução nº 91/20 do TCE- PE.

Analisar os Portais de Transparências dos Municípios, nos termos do disposto na Lei nº 13.979/20. Para tanto, a Promotoria de Justiça poderá fazer uso checklist didático e elucidativo, elaborado pelo CAOP PPTS, acerca das exigências legais e regulamentares, mediante expedição de certidão de constatação da situação de regularidade, a ser subscrita por servidor do corpo técnico da Promotoria de Justiça.

A verificação da transparência dos Portais poderá ser realizada pelo Tribunal de Contas deste Estado, por intermédio de sua equipe técnica. Neste caso, caberá ao Promotor de Justiça expedir ofício ao Tribunal de Contas deste Estado solicitando relatório de verificação do Portal de Transparência COVID do Município.

Expedir ofícios aos Municípios para a regularização das deficiências identificadas e disponibilização das informações necessárias acerca das contratações excepcionais no período de pandemia da COVID - 19, conforme determinam a Lei nº 12.527/11, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 13.979/20 e a Resolução nº 91/2020 do TCE-PE.

Avaliar a necessidade de judicialização de ações civis públicas, em razão das irregularidades identificadas, ante o não cumprimento da transparência estabelecida pela Lei nº 13.979/20.

Ajuizar Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer para que o Município implante e preencha, regularmente aba específica da COVID-19 no Portal da Transparência local, com fundamento no art. 37, caput da CF, na Lei nº 12.527/11, na Lei nº 13.979/20 e na Resolução nº 91/2020 do TCE-PE.

Ajuizar Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa para responsabilização do Prefeito do Município e do Secretário de Saúde Municipal em face da ausência de transparência dos gastos públicos quanto ao enfrentamento da Pandemia, por ofensa aos princípios da Administração Pública, especialmente a legalidade, a publicidade e a moralidade, com fundamento no art. 11, caput, inciso I, e art. 12, inciso III, ambos da Lei nº 8.429/92.

DETALHAMENTO DO PLANO DE ATUAÇÃO

Estrutura analítica do plano

Os produtos correspondem às entregas que serão feitas com vistas à consolidação do trabalho. Em outras palavras, o somatório dos produtos corresponde ao escopo do plano de atuação.

Etapas	Produtos	Prazo de entrega
Planejamento	Preparação de material de apoio pelo CAOPPTS	Abril/2020
Execução	Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar a transparência do Poder Público Municipal em face das receitas e dos gastos com contratações excepcionais, revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, contratações diretas, dentre outros, feitas no período de pandemia do COVID-19. (Portaria – código 920037)	Maior/2020
Execução	Instrução do Procedimento Administrativo com a verificação dos Portais de Transparência dos Municípios pelo corpo técnico das Promotorias Locais, subsidiado pelo material de apoio (checklist) enviado pelo CAOPPTS. (Portaria – código 920037) Entres os pontos de verificação apontados no checklist estão: i) existência de aba específica para atos administrativos que envolverem as medidas de contenção à COVID-19, ii) disponibilidade de ferramenta de pesquisa iii) possibilidade de gravação de relatórios, iv) acesso à seção “fale conosco” v) preenchimento dos requisitos de acessibilidade, vi) identificação do contratado e características do contrato relativos à COVID-19. Instrução do Procedimento Administrativo com a verificação dos Portais de Transparência dos Municípios pelo Tribunal de Contas do Estado, mediante relatório de fiscalização encaminhado pelo MPCO ou Coordenadoria do Controle Externo – CCE.	Junho/ Julho2020
Execução	Expedição de ofícios aos Municípios, pelas Promotorias de Justiças, para a regularização das deficiências identificadas e disponibilização das informações necessárias acerca das contratações excepcionais no período de pandemia da COVID - 19, conforme determinam a Lei nº 12.527/11, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 13.979/20 e a Resolução nº 91/2020 do TCE-PE. (Código 920261)	Julho/Agosto2020
Execução	Expedição de Recomendações (Código 920068), pelas Promotorias, destinadas aos Municípios, para que: I) disponibilizem informações claras e objetivas sobre todos os dados atualizados das receitas e gastos com contratações excepcionais (inclusive de pessoal), revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, dentre outros, efetivados para o enfrentamento de emergência em saúde pública - COVID-19, cumprindo o disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei nº	Julho/2020

	<p>12.527(Lei de Acesso à Informação), no art. 4º da Lei 13.979/20 e no art. 48 e seguintes, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), com o objetivo de propiciar o acesso amplo e contínuo à informação por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle;</p> <p>II) promovam a ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos, notadamente pela imediata disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) ou no Portal da Transparência, contendo, além das informações previstas no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20;</p> <p>III) realizem a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-a em quadro de avisos e no sítio eletrônico da Prefeitura.</p>	
Execução	Análise diagnóstica do cumprimento das Requisições e das Recomendações	Agosto/2020
Execução	Propositura de Ação Civil Pública (Código 920013) com a finalidade de impor judicialmente ao Município a obrigação de fazer consubstanciada na efetivação da política de transparência da administração pública, através da criação de uma aba específica no portal da transparência, alimentando-a diariamente e apresentando de forma discriminada os valores orçamentários e a execução de despesas, a exemplo de contratos administrativos de prestação e fornecimento de bens e serviços, nota de empenho, liquidação e pagamento, descrição do bem e/ou serviço, o quantitativo, o valor unitário e total da aquisição, a data da compra e o nome do fornecedor, inclusive CNPJ, ou seja, todos os gastos públicos relacionados especificamente ao enfrentamento e mitigação da pandemia decorrente do COVID-19.	Setembro/2020
Execução	Propositura de Ação Civil Pública (Código 920013) de Improbidade Administrativa para responsabilização do Prefeito do Município e do Secretário de Saúde, por ofensa aos princípios da Administração Pública, especialmente à legalidade, à publicidade e à moralidade, com fundamento no art. 11, caput, inciso I, e art. 12, inciso III, ambos da Lei nº 8.429/92.	(a ser avaliada a razoabilidade da medida pelas Promotorias de Justiça)
Execução	Análise diagnóstica	
Monitoramento		Mensal
Encerramento		Dezembro/2020
VALOR E PRAZO FINAIS		